



REGULAMENTO DE PROVAS LOCAIS

1. DEFINIÇÃO

São consideradas Provas Locais do Calendário da Associação Regional de Vela dos Açores (VELAÇORES) todas as provas de Vela Ligeira, organizadas pelos Clubes sócios desta Associação Regional.

2. CALENDÁRIO DE PROVAS LOCAIS

Os Clubes terão de enviar o calendário de Provas Locais à VELAÇORES, no início de cada época desportiva.

Se as provas não se realizarem nas datas constantes no Calendário enviado à VELAÇORES deverão os Clubes informar a Associação da alteração, com a brevidade possível.

3. REALIZAÇÃO DAS PROVAS

As Provas Locais deverão ser disputadas de acordo com as Regras da ISAF e as Regras das respetivas Classes.

4. NÚMERO DE REGATAS E DIAS DE PROVAS

As Provas Locais serão constituídas, no mínimo por uma e no máximo por seis regatas, por cada prova local.

Para que cada Prova Local seja reconhecida terá que ser disputada, no mínimo, uma regata.

5. NÚMERO DE PARTICIPANTES

As Provas Locais deverão ser participadas por o número mínimo de dois barcos, sem o qual não serão reconhecidas.



Filiada na Federação Portuguesa de Vela - Fundada em 12 de Dezembro de 1991



6. ELEGIBILIDADE DOS CONCORRENTES

6.1 – São elegíveis para participação, apenas velejadores portadores de Licença Desportiva da Federação Portuguesa de Vela.

6.2 – Compete à entidade organizadora verificar a elegibilidade dos concorrentes, antes da largada da primeira regata de cada Prova Local.

7. RECONHECIMENTO DAS PROVAS LOCAIS

Para reconhecimento das Provas Locais e efeitos de acesso do atleta à participação nas PCRs, as entidades organizadoras devem enviar à VELAÇORES, no prazo máximo de oito dias após a realização, um Relatório de Prova constituído pelos seguintes elementos:

- Anúncio de Regata;
- Instruções de Regata e respetivas alterações e aditamentos;
- Classificações com número de regatas realizadas e lugares de classificação;
- Fotografias do evento quer em terra quer no mar.

